

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020 - Edição nº 655

_	
SUMÁRIO	
JUINAINI	

- CONTRATO Nº 223/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



CONTRATO nº 223/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IRECE BAHIA INFORMATICA - ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ: 32.238.774/0001-41, com sede na Rua Elza Candida de Souza, 58, Cep.: 44.900-000, Bairro Asa Sul, Irece - Bahia, representada pelo Sr. Italo Rosado de Oliveira Miranda, maior, brasileiro, solteiro, representante legal, portador da documento de Identidade nº 09.760.764-97 expedido por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 026.554.235-93, residente domiciliado na Rua Elza Candida de Souza, 58, Cep.: 44.900-000, Bairro Asa Sul, Irece - Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 20PP/2020, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, Colégio Municipal Professor Nenildo Andrade Leite, Esc. Mun. Dr. Arnaldo Santana, Esc. Mun. Artur Ribeiro na sede deste Município de Ipupiara - Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 20PP/2020 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por item, com pagamento após a entrega do material e equipamento, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 20PP/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1** O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato ate 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;
- **3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsegüente, dada continuidade do fornecimento:
- **3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 61.960,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 20PP/2020, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição dos itens, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 20PP/2020.

ITENS	PRODUTO(S)	UNID	QUA NT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Notebook, Processador Intel Core i3- 7020U Dual core, Memória RAM 4GB, Armazenamento 1TB, Tamanho da tela 15,6" Antirreflexo, Resolução 1920x1080, Recursos Brilho da tela 200 nits, Modelo do sistema operacional Windows 10 Home, Cor Prata, Processador Velocidade Até 2.3 Ghz, Memória Cache 3MB, Tela Formato de tela 16:9 widescreen Memória Expansível Expansível até 20GB (4GB soldado + 16GB slot DDR4 2133MHz), Barramento da memória 2133MHz, HDD, Velocidade de rotação HD 5400RPM Conexão HDMI Sim, Bluetooth 4.1, Placa de rede Ethernet 100/1000, Placa wireless WiFi 1x1 AC, Placa de vídeo Tipo Integrado Modelo Intel UHD Graphics 620, Teclas de acesso rápido Teclado numérico, com Softwares inclusos, Conexões - USB 3.0 - USB-C, Bateria Tipo 2 células 30Wh, Alimentação Fonte 45W Voltagem da fonte Bivolt, USB Tipo-C Padrão mais moderno de conectividade, Garantia Prazo de garantia 01 ano direto com fabricante.	UND	16	3.190,00	51.040,00
2	Impressora. Possui o único sistema tanque de tinta 100% sem cartuchos¹, ecotank. Capacidade Bandeja de Entrada: 100 folhas. Capacidade Bandeja de Saída: 40 folhas A3. Impressão Colorida.Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 10000. Resolução Máxima de Impressão: 5760x1440dpi. Sistemas Operacionais	UND	1	4.000,00	4.000,00







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



	Compatíveis: Mac OS X , Windows 7 , Windows 8 , Windows Vista , Windows XP, Windows 10. Conexões: USB 2.0. Garantia: 1 ano. Alimentação: 220 V				
3	Impressora Multifuncional 3 em 1: imprime, copia e digitaliza. Possui o único sistema tanque de tinta 100% sem cartuchos¹, ecotank. impressão: 7.500 páginas em cores e 4.500 páginas em preto². Capacidade Bandeja de Entrada: 100 folhas. Capacidade Bandeja de Saída: 40 folhas A4. Impressão Colorida.Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 10000. resolução de impressão - Até 5760x1440 dpi. Wi-Fi Direct integrado - Imprima sem fios diretamente de seu smartphone, tablet ou PC. Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows Vista®/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/ 64bit), Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 20167, Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.13.x8. Conexões: USB 2.0. Garantia: 1 ano. Alimentação: 220 V	UND	1	1.210,00	1.210,00
3	Scanner de mesa ADF (Alimentador automático), digitalização Duplex; Modos de digitalização Colorido, escala de cinza, preto e branco, automático (detecção de cor / escala de cinza / preto e branco; Sensor de imagem CIS Colorido x 2 (frente x 1, trás x 1); Capacidade da calha do papel Máximo de 50 folhas (A4, 80 g/m2); Máxima Resolução Interpolada 600 x 600 dpi; Interface USB 3.0 (compatível com USB 2.0 / USB1.1); Interface Tecnologia CIS; Área de Digitalização 216 x 360 mm; Compatibilidade Driver específico •Windows®: Sem suporte para TWAIN / ISIS™ •Mac OS: Sem suporte para TWAIN; Especificações Técnicas: Largura 292 mm; Altura 168 mm; Profundidade 159 mm e Peso 3 Kg	UND	1	4.100,00	4.100,00
4	Cpu Intel Core I3 4gb Hd 1tb, Processador: Intel Core I3, Memória Ram: 4gb, HD: 1 tb, Placa Mãe: Padrao, Portas Usb: 6 portas, Rede (Lan): 10/100/1000, Memória De Vídeo (Gráfico): 1 Gb Compartilhada, Conexões De Vídeo: Saída Multi-Vga, Voltagem: Bivolt (Manual), Garantia Do Fornecedor: 3 meses	UND	1	1.610,00	1.610,00







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.



4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 20PP/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

LAZER

Ação: 28.366.0056 : 2012 - MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 28.366.0056 : 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

FUNDEB 40%

Elemento da Despesa:

4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

Fonte: 0101.001 0119.019

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- **6.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- **6.1.4** Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



- **6.1.7** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- **6.1.9** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.10** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13,798.384/0001-81 E-mail: ipupigra-ba@uol.com.br.



- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início das entregas;
- **9.1.4** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE:
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 20PP/2020 e adjudicado á Empresa IRECE BAHIA INFORMATICA - ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- 12.4 Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 12.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, em 05 de agosto de 2020.

Ascir Leite Santos Prefeitura Municipal de Ipupiara Contratante

IRECE BAHIA INFORMATICA -ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA

Sr. Italo Rosado de Oliveira Miranda Contratado

Testemunhas:				
1	2			
CDE nº	CPE nº			

